

PROCESSO

Nº 001/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. ÁREA REQUISITANTE:

Segue abaixo equipe responsável pelo levantamento das necessidades que visa atender a contratação que trata este Estudo Técnico Preliminar:

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos	Luciano Wilian Lazzarin

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

As nascentes são importantes fontes de água para a população e para a biodiversidade. No entanto, estão cada vez mais ameaçadas por fatores como a ocupação desordenada do solo, a poluição e o desmatamento, recuperação de nascentes é uma medida importante para a conservação da água e da biodiversidade. Além disso, pode contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população, gerando benefícios sociais e econômicos.

A ITAIPU Binacional, em parceria com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), elaborou diretrizes para a recuperação de nascentes. Essas diretrizes foram baseadas em estudos científicos e na experiência de instituições que atuam na área da conservação.

As diretrizes da ITAIPU Binacional estabelecem os seguintes princípios para a recuperação de nascentes:

a) Proteção da cobertura vegetal: A cobertura vegetal é fundamental para a proteção da nascente contra a erosão, a poluição e a seca. Por isso, é importante promover a restauração da vegetação nativa na área da nascente;

b) Contenção de processos erosivos: Os processos erosivos podem levar à perda de solo e à contaminação da água da nascente. Por isso, é importante realizar ações de contenção de processos erosivos, como a construção de muros de arrimo e a recomposição de taludes;

c) Melhoria da infiltração da água: A infiltração da água no solo é fundamental para a recarga dos aquíferos. Por isso, é importante realizar ações que melhorem a infiltração da água, como a abertura de valas de infiltração e a instalação de caixas de infiltração;

d) Promoção da biodiversidade: A biodiversidade é importante para a manutenção da qualidade da água da nascente. Por isso, é importante promover a diversidade de espécies vegetais e animais na área da nascente.

Concluindo, a recuperação de nascentes é uma ação essencial para garantir a disponibilidade de água de qualidade para a população e a biodiversidade, além de promover benefícios sociais e econômicos. As diretrizes estabelecidas pela ITAIPU Binacional, em parceria com o IBAMA, fornecem um guia abrangente para essa recuperação, destacando a importância da proteção da cobertura vegetal, a contenção de processos erosivos, a melhoria da infiltração da água e a promoção da biodiversidade. A implementação dessas diretrizes, baseada em estudos científicos e na experiência

prática, é fundamental para assegurar a conservação das nascentes e, conseqüentemente, o bem-estar das gerações presentes e futuras.

3. DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA

Observando-se a obrigatoriedade da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual do Município conforme a Nova Lei de Licitações Nº 14.133/21, encontra-se em elaboração.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa deverá apresentar os seguintes requisitos para sua habilitação:

a) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a proponente fornecido objeto compatível com o da presente licitação;

b) Apresentar todos os documentos de habilitação em conformidade com os incisos I, II, III do art. 62 da Lei nº 14.133/21. Destaca-se que, devido à natureza da contratação ser um serviço comum e de baixa complexidade, a exigência prevista no inciso IV do referido artigo não será aplicável;

4.2. A empresa deverá apresentar os seguintes requisitos para sua habilitação técnica:

a) Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único;

Observação: ENGENHEIRO AMBIENTAL.

b) Certidão de registro/quitação de pessoa física junto ao CREA, comprovando o registro ou inscrição do engenheiro ambiental indicado como responsável dos serviços, devidamente atualizada;

c) Declaração de Responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico da execução da obra, assinada pelo representante legal da proponente;

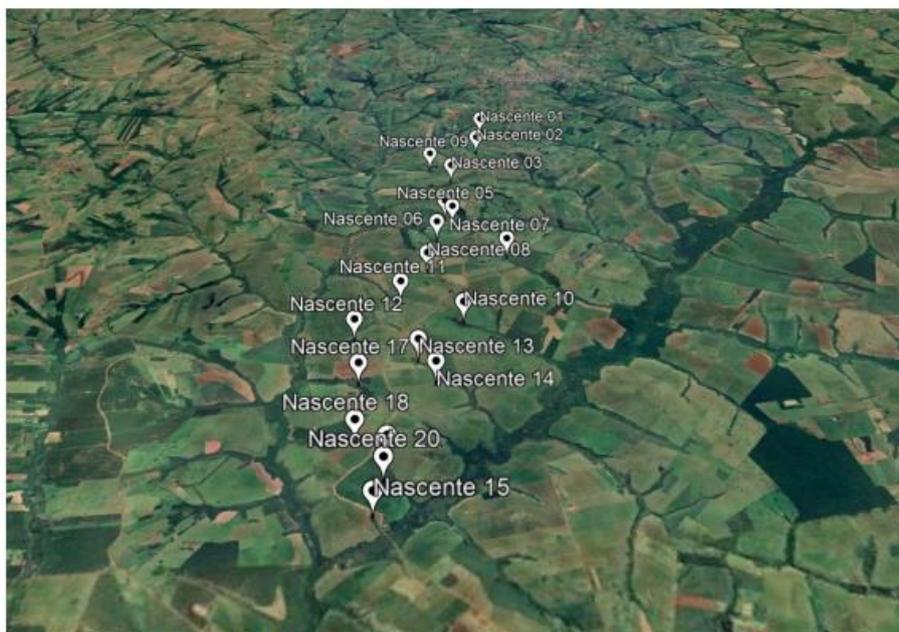
d) Comprovação de que ditos profissionais fazem parte do quadro de pessoal da empresa, deverão obrigatoriamente ser feitas por meio de cópia autenticado da CTPS, para o empregado, ou contrato de prestação de serviços com firma reconhecida, no caso de prestador de serviços. No caso de sócio, diretor ou proprietário, estatuto social ou contrato social da empresa, com última alteração.

5. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades estabelecidas neste Estudo Técnico foram cuidadosamente analisadas em torno da Estrada Jaguaretê que está sendo pavimentada, sendo de suma importância sua preservação, resultou-se em uma totalidade de 20 (vinte) nascente, segue abaixo:

NASCENTE	ESTRADA	LOTE
1	JAGUARETÊ	45
2	JAGUARETÊ	55
3	JAGUARETÊ	96
4	JAGUARETÊ	127
5	JAGUARETÊ	128
6	JAGUARETÊ	374
7	JAGUARETÊ	317
8	JAGUARETÊ	402
9	GUAÇATUNGA	78-A E 78-B
10	JAGUARETÊ	431

11	JAGUARETÊ	427
12	JAGUARETÊ	539
13	JAGUARETÊ	470
14	JAGUARETÊ	476
15	JAGUARETÊ	594
16	JAGUARETÊ	493
17	JAGUARETÊ	558
18	JAGUARETÊ	580
19	JAGUARETÊ	510
20	JAGUARETÊ	511



Mapa geral de localização das Nascentes.

6. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Devido à importância em garantir a eficiência e a adequação do procedimento às características específicas de cada processo licitatório, as estimativas de preços foram levantadas de acordo com o Decreto nº 422/2023, incisos III e V que regulamenta a Lei nº 14.133/21 da seguinte forma:

a) Utilização do Banco de Preços, ferramenta adotada pelo Município, acessível através do portal eletrônico Banco de Preços no link <https://www.bancodeprecos.com.br/>, cujo os cálculos estão em relatório anexo ao processo. A análise foi efetuada mediante consulta nas plataformas de compras públicas, onde se realizou a comparação com três cotações provenientes de entidades públicas que executaram processos licitatórios com o mesmo objeto que trata este Estudo Técnico Preliminar. É importante ressaltar que o Banco de Preços reuni diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz atendendo as normas, regulamentos e leis vigentes;

b) Utilização do Banco de Preços da BLL, ferramenta gratuita adotada pelo Município e acessível através do portal eletrônico BLL Compras, cujo os cálculos estão em relatório em anexo ao processo. A análise foi realizada por meio de consultas na plataforma, que possui um extenso banco

de dados com inúmeros processos licitatórios realizados por órgãos públicos. A BLL é reconhecida como a maior plataforma de licitações e pregões eletrônicos do Brasil. Essa ferramenta foi utilizada para a pesquisa, uma vez que nem todos os itens do processo foram encontrados no Banco de Preços contratado pelo Município. Portanto, a BLL também foi empregada para a realização da pesquisa de mercado;

c) Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, com envio das solicitações entre os dias 20 de julho de 2024 a 30 de julho de 2024. Os e-mails com as devidas solicitações estão anexados ao processo para comprovações futuras.

6.2. Pesquisa realizada pelo(a) Servidor(a) Público(a) **RONY EDUARDO SOUZA TERRA** cadastrado no CPF sob nº **078.614.339-86**, certifico a relevância desta pesquisa, e para mais anexo a este Estudo Técnico Preliminar os relatórios, mapas comparativos e solicitações de orçamentos para melhor verificação.

ITEM	QNT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	V.UNIT	V.TOTAL
1	20	SERV	EXECUTAR SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO/PROTEÇÃO DE NASCENTES (FONTES), NOS TERMOS DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E ITAIPU BINACIONAL. ALÉM DA ASSESSORIA TÉCNICA, MÃO DE OBRA E MATERIAL PARA A EXECUÇÃO DAS MESMAS: - AS NASCENTES DEVERÃO SER INFORMADAS PELA SECRETARIA, PARA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. - OS SERVIÇOS PARA ESTA ATIVIDADE VÃO SEGUIR AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS Em "PROTEÇÃO DE NASCENTES À BASE DE SOLO-CIMENTO – CURITIBA: INSTITUTO EMATER, 2015.20P" DISPONÍVEL EM: HTTPS://WWW.SAUDE.PR.GOV.BR/SITES/DEFAULT/ARQUIVOS_RESTRITOS/FILES/DOCUMENTO/20250-04/FOLHETO_PROTECAO_NASCENTES.PDF	R\$ 1.300,98	R\$26.019,60
				V.TOTAL	R\$26.019,60

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRAÇÃO

O valor estimado da contratação atualizado de acordo com o Termo de Referência é de R\$26.019,60 (vinte e seis mil, dezenove reais e sessenta centavos).

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução que melhor atende às necessidades da administração é a contratação de empresa para execução de serviços de recuperação de nascentes. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme prevê inciso XIII, do art. 6º da Lei 14.133 de 2021, pois seus padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos neste instrumento.

A contratação será conduzida por meio de Dispensa de Licitação, cujo o critério de avaliação será o de menor preço por lote.

9. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações devem atender ao princípio do parcelamento quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Contudo, após uma análise criteriosa, concluiu-se que o parcelamento desta contratação específica para a recuperação de nascentes não é aplicável pelos seguintes motivos:

Primeiramente, a divisão do objeto em múltiplos contratos geraria perda de economia de escala. A contratação de uma única empresa especializada permitirá a negociação de melhores condições e preços, resultando em um custo total mais vantajoso para a Administração. Além disso, a fragmentação do projeto resultaria em inviabilidade técnica, pois exigiria um esforço considerável de coordenação e fiscalização. A falta de padronização e uniformização entre diferentes fornecedores poderia comprometer a qualidade e a eficácia das ações de recuperação das nascentes.

Manter a uniformidade e a conformidade com normas e padrões técnicos seria mais desafiador com múltiplos fornecedores. Uma única empresa pode garantir que todas as etapas do projeto atendam às exigências legais e ambientais, assegurando a qualidade e a segurança das ações.

Em vista desses pontos, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação para a recuperação de nascentes, de modo a assegurar a viabilidade técnica e econômica do projeto, além de garantir a responsabilidade e a segurança necessárias para a execução eficaz dos serviços.

10. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

11. DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município;

11.2. Almeja-se, assegurar tratamento igualmente entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato;

11.3. Preservação da água para melhoria da qualidade e quantidade da água;

11.4. Preservação do ecossistema, as nascentes são fonte de vida para muitos organismos, como aves e mamíferos, que dispersam sementes e polinizam flores;

11.5. Solução sustentável para produtores, a proteção de nascentes pode ajudar a garantir a continuidade de negócios, principalmente em épocas de estiagem.

12. DA CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTES

Para a presente aquisição/contratação não é necessária uma contratação correlata ou interdependente.

13. DA DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

a) Garantir toda a qualidade e cumprimento das metas e prazos, bem como, as condições de segurança dos serviços a serem executados, buscando a maior economicidade e menor impacto ambiental possível, obedecendo rigorosamente às portarias institucionais, normas técnicas e legislações vigentes.

b) Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

14. DAS PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

A nomeação criteriosa de fiscais e de um gestor de contrato é essencial para o exercício da supervisão e auditoria do processo. Profissionais com as qualificações necessárias serão responsáveis por desempenhar papéis cruciais na verificação da qualidade do serviço a ser fornecido. Esta abordagem proativa é fundamental para reduzir os riscos de descumprimento contratual, assegurando que todos os requisitos demandados pela entidade solicitante sejam plenamente atendidos. Tais medidas preventivas são indispensáveis para garantir uma fiscalização rigorosa e um controle efetivo da execução contratual, contribuindo significativamente para a excelência e efetividade dos serviços prestados.

15. DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

16. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

Diante de toda a análise desenvolvida no presente estudo técnico preliminar, a contratação mostra-se viável e necessária em termos de disponibilidade de mercado, forma de fornecimento do objeto, competitividade do mercado, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.

17. RESPONSÁVEIS:

Pérola/PR, 15 de janeiro de 2025.

LUCIANO WILIAN LAZARIN

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária,
Meio Ambiente e Serviços Públicos e Gestor do
Contrato.

SHEILE ALMEIDA DE SOUZA CASTRO

Agente Administrativo e Fiscal de Contrato